

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de um lote com 03 (três) unidades de instrumentos de medição à distância – Trena Laser, para o desempenho das atividades das Seções de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e Manutenção Predial (SEMAP) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o acompanhamento de projetos e execução de obras e reformas dos prédios do TRE-MA é atividade constante nas Seções SENAR e SEMAP;

2.2. Considerando que os instrumentos de medição atualmente em uso pelas Seções SENAR e SEMAP apresentam diversos problemas de funcionamento devido ao tempo de utilização;

2.3. Considerando que o uso desses instrumentos otimiza tempo e maximiza eficiência no planejamento, acompanhamento e execução de obras e reformas dos prédios do TRE-MA;

2.4. Faz-se necessária esta aquisição a fim de dotar a SENAR e a SEMAP das ferramentas fundamentais para a execução de suas atividades relacionadas à execução de obras e reformas nos prédios do TRE-MA;

2.5. Esta contratação também se coaduna ao Macrodesafio: **Planejamento Estratégico 2021-2026: Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira**, que envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, visando promover a melhoria da qualidade do gasto público, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral no Maranhão.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Especificações mínimas desejáveis para aquisição de 03 (três) unidades de instrumento de medição à distância com utilização de feixe de laser com as seguintes configurações, conforme discriminado nos Estudos Técnicos Preliminares:

3.1.1 Utilização de laser díodo na faixa aproximada de 650nm;

3.1.2 Alcance mínimo de medição de 100m;

3.1.3 Faixa de medição para inclinações de 0 – 360°, com precisão de 0,2°;

3.1.3 Tempo de medição máximo de 5 segundos;

- 3.1.4 Alimentação por bateria de íons de lítio recarregável;
- 3.1.5 Capacidade de medição de área, volume, medições indiretas (Pitágoras), adição e subtração de medidas;
- 3.1.6 Nível de proteção IP54 ou superior;
- 3.1.7 Visor digital integrado;

4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de aquisição de item de baixo valor e de entrega imediata pelo fornecedor.

5 – QUANTIDADES, VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Aquisição de 03 (três) unidades do instrumento de medição à distância – trena laser para suprir de modo satisfatório as demandas de trabalho dos servidores e estagiários das Seções SENAR e SEMAP, que trabalham com acompanhamento de obras e reformas dos prédios do TRE-MA

5.2. Valor unitário e total estimado com base na pesquisa de preços e memória de cálculo anexa aos Estudos Técnicos Preliminares:

5.2.1 Valor unitário estimado: **R\$ 2.363,04**

5.2.2 Valor total estimado (três unidades): **R\$ 7.089,12**

5.3. A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

Sugere-se que a Coordenadoria de Serviços, Infraestrutura e Manutenção Predial – COSEM indique a respectiva fonte de recursos para esta aquisição.

6 - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os instrumentos de medição à distância – trena laser deverão ser entregues na Seção de Engenharia e Arquitetura, sita na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº – Areinha, São Luis/MA, no horário de 14h às 18h, de segunda à quinta-feira, ou de 08h às 12h, na sexta-feira.

a) Nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, quando cabível, para os produtos importados será exigido, no momento da entrega, a comprovação de origem dos mesmos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

b) Fica a empresa obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

6.2. O PRAZO DE ENTREGA DOS INSTRUMENTOS é de, **no máximo**, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE/MA solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.4. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MA na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao contratado.
- c) Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Realizar a prestação do serviço/entrega do bem decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico caso necessário mediante solicitação do TRE-MA;
- b) Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- c) Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta fornecida;
- e) Manter as condições inicialmente pactuadas durante toda a execução contratual;
- f) Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;
- m) Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante.

8 – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

8.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.

8.2. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 9.5 e mediante certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 Antes do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições pactuadas.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.

8.6. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do TRE-MA, na Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, no térreo do Prédio Sede, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n.º - Areinha, ou enviada para o e-mail corporativo senar@tre-ma.jus.br.

9 – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos instrumentos de medição – trena laser ficarão a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito a seguir.

9.2. O recebimento provisório será efetuado em até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os itens adquiridos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação do nome e versão na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;

b) quantidade entregue;

c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado, em termo próprio.

9.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de nome e versão do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes de perfeito funcionamento após a entrega, ou outros, caso as unidades SENAR e SEMAP do TRE-MA entendam como necessário.

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10 – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E SANÇÕES

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se, nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa.

10.3. Em caso de atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços ou na entrega dos materiais adquiridos, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

10.3.1. atrasos de até 30 dias, multa de mora de 0,2% ao dia;

10.3.2. atrasos superiores a 30 dias, multa de mora de 0,3% ao dia, limitados ao total de 10% sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada a multa prevista no subitem 10.4.2, cumulada com rescisão contratual.

10.4. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência, em relação ao seu objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.5. As sanções serão aplicadas e, posteriormente, registradas no SICAF.

10.6. Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima dos serviços:

a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;

b) Fornecer produto do objeto contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;

c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;

d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

10.7. Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação, será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha tomado às devidas providências, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato.

11 – A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo TRE-MA.

11.2. Atuarão como Gestores titular e substituto do Contrato os servidores: Reginaldo dos Santos Monteiro (Técnico Judiciário, área administrativa) e Fitene Caldas Marques (Analista Judiciária, especialidade – Engenharia Civil), ambos da SENAR.

11.3. Serão Fiscais de contrato, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a sua execução, os servidores: Thiago José de Oliveira Freitas (Técnico Judiciário, especialidade Edificações) da SENAR e Hailton Farias Pereira (Técnico Judiciário, especialidade Edificações) da SEMAP.

São Luís, 04 de novembro de 2022.

Eng.^a Civil FITENE CALDAS MARQUES

Seção de Engenharia e Arquitetura